

RESOLUÇÃO N° 53/2015

Define as infrações aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Joinville e estabelece normas básicas sobre o procedimento administrativo para a aplicação das sanções.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação de Água e Esgotos de Joinville – AMAE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º – A inobservância de qualquer dispositivo previsto nas normas vigentes sujeitará o USUÁRIO ou terceiros infratores à notificação, autuação e aplicação de penalidades, que poderão ser, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - padronização obrigatória da ligação de água;
- III - multa;
- IV - suspensão do fornecimento dos serviços.

§ 1º - Para infrações que tenham a mesma finalidade as sanções não são cumulativas, aplicando-se aquela de maior grau.

§ 2º - Independente da penalidade aplicada o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá cobrar o consumo estimado, quando ficar comprovado o consumo não autorizado.

**Capítulo II
Das Infrações e Sanções**

Art. 2º - Caracterizam infrações às normas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sujeitas à penalidade de advertência, a inobservância de quaisquer dispositivos legais e regulamentares.

Art. 3º – Caracterizam infrações às normas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sujeitas, inicialmente, à penalidade de padronização obrigatória da ligação de água, as irregularidades tais como:

I - violação de lacre;

II - recusa do USUÁRIO em permitir o acesso ao hidrômetro para instalação, vistoria, corte, substituição, aferição, leitura e manutenção do cavalete;

III - impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por mais de dois meses consecutivos, ou três vezes no período de um ano, em virtude de dificuldades criadas pelo USUÁRIO;

Parágrafo Único - O USUÁRIO penalizado terá o prazo de 120 dias para realizar a padronização, podendo ser prorrogado a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 4º – Caracterizam infrações às normas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sujeitas à penalidade de multa, as irregularidades tais como:

I - reincidência nas infrações relacionadas nos artigos 2º e 3º;

II - não execução, por parte do USUÁRIO, da padronização obrigatória da ligação de água;

III - Intervenções nas redes e equipamentos dos sistemas públicos de água e esgoto, exceto nos ramais prediais;

IV - Deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento do PRESTADOR DE SERVIÇO;

V - Violação do corte cavalete;

VI - Violação do corte ramal;

VII - Ligação ou Religação Clandestina;

VIII - Intervenção no cavalete;

IX - Violação de lacre de cavalete, hidrômetro ou Caixa-padrão;

X - Violação, inversão, danificação proposital e retirada do hidrômetro;

XI - Cessão de água para serventia de outra economia sem o conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

XII - Impossibilidade de acesso à ligação padronizada;

XIII - Revenda não autorizada de água a terceiros;

XIV - Interconexão de canalizações de água de outra procedência que não seja da rede pública no alimentador predial de água;

XV - Instalação de bomba ou outros dispositivos não autorizados na rede de distribuição, ramal ou alimentador predial, que possam prejudicar a prestação dos serviços;

XVI - Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor de esgoto;

XVII - Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos;

XVIII - Lançamento de efluentes industriais na rede coletora de esgoto, sem o devido contrato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

XIX - Derivação não autorizada antes do hidrômetro (By-pass);

XX - Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício de água;

XXI - Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo com as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais.

§ 1º - Verificada a ocorrência de infração por parte do USUÁRIO, o mesmo deverá ser notificado da irregularidade, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS garantir o direito de defesa, antes da aplicação da penalidade prevista.

§ 2º – Os valores das multas serão calculados considerando a classificação, enquadramento e categorias, conforme tabelas do Anexo I, e lançados nas correspondentes faturas do USUÁRIO infrator ou em documento específico.

§ 3º – Nos casos das infrações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, além da aplicação da penalidade de multa, o USUÁRIO também estará sujeito a obrigatoriedade da padronização da ligação.

§ 4º - Os valores das multas constantes no Anexo I serão reajustados sempre que houver reajuste ou revisão tarifária, aplicando-se os mesmos percentuais estabelecidos para cada categoria.

§ 5º - Os termos desta Resolução não se aplicam aos casos de falta de pagamento de fatura, cujos procedimentos estão regulamentados em Resolução específica do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

§ 6º - No caso previsto no inciso XII, além da penalidade prevista, o USUÁRIO deverá readequar a ligação padrão de maneira a possibilitar o seu livre acesso.

§ 7º - Nos casos de reincidência das infrações que não resultem em suspensão dos serviços, o valor das respectivas multas será aplicado em dobro, mantendo-se o mesmo nível de classificação da graduação definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º – São infrações sujeitas à suspensão do fornecimento de água, sem prejuízo da aplicação de pena de multa:

I - reincidência nas infrações relacionadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 4º;

II - deficiências técnicas e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens;

III - inadimplência no pagamento dos serviços prestados;

§ 1º – Ao programar a suspensão do fornecimento de água, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao USUÁRIO aviso discriminando o motivo gerador.

§ 2º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto quando se tratar de inadimplência no pagamento dos serviços prestados e instalação de hidrômetro nos casos de ligações não hidrometradas, cujo prazo deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Constatada que a suspensão do fornecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a efetuar a religação no prazo máximo estabelecido para a religação de urgência, e sem ônus para o USUÁRIO.

§ 4º – No caso de impossibilidade de execução do corte no cavalete por recusa ou pela inacessibilidade às instalações, aplicar-se-á o corte no ramal.

Art. 6º - Caracteriza-se reincidência a repetição da infração, no prazo de três

anos, contados da data da primeira infração, bem como a não regularização do ato motivador da infração dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º – Cessado o motivo da suspensão e pagos os débitos existentes, o PRESTADOR DE SERVIÇOS restabelecerá o fornecimento de água nos prazos estabelecidos na "Tabela Prazos de Serviços", exceto se o USUÁRIO solicitar expressamente interesse na suspensão da ligação.

Parágrafo Único – O custo da religação será de responsabilidade do USUÁRIO, em conformidade com a "Tabela de Preços de Serviços".

Art. 8º – Quando o USUÁRIO solicitar a religação de água, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar os prazos e valores referentes aos serviços de religação normal e de urgência.

Art. 9º – Conforme a gravidade dos atos de dolo ou má fé, praticados por USUÁRIOS ou terceiros, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes.

Capítulo III Dos Direitos do Usuário

Art. 10 - O USUÁRIO tem os seguintes direitos perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados no curso do processo administrativo para a aplicação de sanções regulamentares:

I – ser tratado com respeito pelos funcionários do PRESTADOR DE SERVIÇOS, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado;

V – ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 11 - São deveres do USUÁRIO perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem

prejuízo de outros previstos em demais atos normativos:

- I – expor os fatos conforme a verdade;
- II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III – não agir de modo temerário;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Capítulo IV Do Início do Processo Administrativo

Art. 12 - O processo administrativo para aplicação de sanções regulamentares inicia-se com a notificação por escrito ao USUÁRIO, da infração constatada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 13 - O Termo de Notificação deverá conter:

- I – identificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II – identificação da unidade usuária;
- III - identificação dos responsáveis pela ação fiscalizatória;
- IV - data ou período de realização da ação de fiscalização;
- V - descrição detalhada da infração constatada;
- VI – o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e as respectivas penalidades;
- VII – prazo para apresentar defesa;
- VIII – prazo para corrigir a irregularidade, quando for o caso.

§ 1º - O Termo de Notificação será entregue ao USUÁRIO por remessa postal, presencialmente ou por outro meio hábil, sendo em todos os casos, assegurada a sua ciência.

§ 2º - Caso o USUÁRIO, recusar-se a receber o Termo de Notificação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrará o ocorrido, mediante a presença e assinatura de uma testemunha, dando-o por notificado.

Art. 14 - Os atos do processo para aplicação de sanções regulamentares devem ser registrados.

Capítulo V Da Defesa

Art. 15 - A defesa deverá ser interposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Notificação, contendo no mínimo:

- I - identificação do USUÁRIO;
- II - exposição dos fatos e documentos que comprovem a alegação;
- III - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 1º - Somente proprietário ou morador poderão apresentar a defesa, ou procurador devidamente habilitado.

§ 2º - Optando o USUÁRIO por ser representado por um procurador, este deverá estar legalmente habilitado, tornando-se então, a apresentação de procuração, na forma da lei, obrigatória sob pena de não conhecimento da defesa.

§ 3º – A defesa interposta tem efeito suspensivo para o corte do abastecimento de água até a decisão final em todas as instâncias.

Art. 16 - Cabe ao interessado à prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído à prestadora do serviço público de instruir o Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Regulamentares com documentos que estejam sobre a sua responsabilidade.

Art. 17 - Concluída a análise do processo administrativo para aplicação de sanções regulamentares, o PRESTADOR DE SERVIÇOS proferirá decisão motivada e fundamentada.

Art. 18 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo USUÁRIO.

Art. 19 - Acolhidas as razões de defesa e em sendo o caso de não aplicação de penalidade, o processo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Art. 20 - Em caso de não acolhimento da defesa, do seu não exercício no prazo legal ou da não regularização da inconformidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS aplicará a penalidade, dando-se ciência ao interessado.

Capítulo VI Da Aplicação da Sanção Regulamentar

Art. 21 - Aplicada a sanção regulamentar, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cientificará o USUÁRIO utilizando o mesmo procedimento dos parágrafos do artigo 13 desta Resolução.

§ 1º - O USUÁRIO poderá interpor recurso à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização do Processo Administrativo Interno pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 2º - O Processo Administrativo Interno citado no parágrafo anterior deverá ser disponibilizado ao USUÁRIO no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

Art. 22 - No Auto de Infração constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – identificação do USUÁRIO;
- II - a penalidade aplicada;
- III - fundamentação legal.

Capítulo VII Da Agência de Regulação

Art. 23 - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO receberá o recurso apresentado pelo USUÁRIO, juntamente com o Processo Administrativo Interno disponibilizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Art. 24 - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, proferirá decisão motivada e fundamentada do recurso apresentado pelo USUÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 25 - A decisão da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO será encaminhada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e ao USUÁRIO.

Capítulo VIII Da Prescrição

Art. 26 - A pretensão punitiva das sanções regulamentares prescreverá em um ano, contado a partir da data da constatação da infração que ensejar a instauração do Processo.

Parágrafo único - O prazo prescricional será interrompido com a notificação do USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 27 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos.

Art. 28 - Esta Resolução, homologada pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 11/2007.

Joinville, 09 de junho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE

ANEXO I

Tabela de Classificação das Infrações

Descrição da Infração	Classificação da Infração	Enquadramento da Infração
I - reincidência nas infrações relacionadas no artigo 2º e 3º;	Leve	Geral
II - não execução, por parte do USUÁRIO, da padronização obrigatória da ligação de água;	Leve	Consumo
III - Intervenções nas redes e equipamentos dos sistemas públicos de água e esgoto, exceto nos ramais prediais;	Gravíssima	Geral
IV - Deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento do PRESTADOR DE SERVIÇO;	Grave	Consumo
V - Violação do corte cavalete;	Moderada	Consumo
VI - Violação do corte ramal;	Grave	Consumo
VII - Ligação ou Religação Clandestina;	Grave	Consumo
VIII - Intervenção no cavalete;	Leve	Consumo
IX - Violação de lacre de cavalete, hidrômetro ou Caixa-padrão;	Leve	Consumo
X - Violação, inversão, danificação proposital e retirada do hidrômetro;	Moderada	Consumo
XI - Cessão de água para serventia de outra economia sem o conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS;	Leve	Consumo
XII - Impossibilidade de acesso à ligação padronizada;	Leve	Geral
XIII - Revenda não autorizada de água a terceiros;	Moderada	Consumo
XIV - Interconexão de canalizações de água de outra procedência que não seja da rede pública no alimentador predial de água;	Grave	Consumo
XV - Instalação de bomba ou outros dispositivos não autorizados na rede de distribuição, ramal ou alimentador predial, que possam prejudicar a prestação dos serviços;	Grave	Geral
XVI - Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor de esgoto;	Moderada	Geral
XVII - Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos;	Gravíssima	Consumo

XVIII - Lançamento de efluentes industriais na rede coletora de esgoto, sem o devido contrato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;	Gravíssima	Consumo
XIX - Derivação não autorizada antes do hidrômetro (By-pass);	Grave	Consumo
XX - Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício de água;	Leve	Consumo
XXI - Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo com as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais.	Gravíssima	Geral

Tabela dos Valores das Multas

Classificação	Enquadramento da Infração	Valores por Categoria ¹		
		Residencial	Com./Ind/Publ.	Social ²
Leve	1ª	R\$ 150,00	R\$ 200,00	50%
	2ª	R\$ 300,00	R\$ 400,00	
	Geral	R\$ 150,00	R\$ 200,00	
Moderada	1ª	R\$ 300,00	R\$ 400,00	50%
	2ª	R\$ 600,00	R\$ 800,00	
	Geral	R\$ 300,00	R\$ 400,00	
Grave	1ª	R\$ 700,00	R\$ 900,00	50%
	2ª	R\$ 1.400,00	R\$ 1.800,00	
	Geral	R\$ 700,00	R\$ 900,00	
Gravíssima	Geral	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	-

¹ Valores aplicados em dobro no caso de reincidência

² Aplica-se para as economias enquadradas na Tarifa Residencial Social e Entidade Social

Tabela de Faixas de Consumo

Faixas de Consumo ³	Resid./Com./Publ.	Industrial
1ª	< 50 m ³	< 100 m ³
2ª	> 50 m ³	> 100 m ³

³ Média de consumo dos últimos 06 (seis) meses.